



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do mandato de vereador. Regem-se também pelo Código, o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Tendo em conta a relevância dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, por meio dos Vereadores que a integram, notadamente a atividade legislativa, que organiza e disciplina a vida na cidade, torna-se indispensável a instituição de uma norma atualizada que discipline a conduta dos parlamentares no exercício do mandato, sem prejuízo do que estabelece a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É com esse objetivo que se apresenta à Câmara Municipal de Apiacá este Projeto de Resolução, estabelecendo diretrizes referentes à ética parlamentar, bem como sobre a Comissão respectiva.

Nesse sentido, contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação da proposição.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

APROVADO

Em 20 de agosto de 20 25


PRESIDENTE

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Apiacá/ES."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador no Município de Apiacá.

Parágrafo Único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar, juntamente com as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 2º As imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município de Apiacá, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

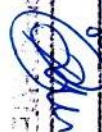
Parágrafo Único. A inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Apiacá de que gozam os Vereadores não afasta a aplicação deste Código.

Art. 3º O vereador, no exercício do mandato, atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, e estará sujeito aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos. ✱

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 4º São deveres fundamentais dos vereadores:

I - promover a defesa do interesse público e do Município de Apiacá;

Encaminhado a Comissão do Regimento Interno, para análise e parecer.
20 agosto de 2025

Vice-Presidente



- II - respeitar e cumprir a Lei Orgânica do Município de Apiacá, a Constituição Estadual, a Constituição Federal, demais leis municipais, estaduais e federais, bem como as normas internas da Casa;
- III - honrar o compromisso prestado por ocasião de sua posse, atuando na defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como defender a promoção do bem-estar e a eliminação das desigualdades sociais;
- IV - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, bem como pelo cumprimento e aprimoramento progressivo da legislação municipal;
- V - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com independência, boa-fé, zelo e probidade;
- VI - ter conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa, em suas manifestações e ações;
- VII - apresentar-se à Câmara no horário regimental para participação nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões de comissão de que seja membro;
- VIII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e na defesa de suas prerrogativas, fazendo-se da mesma forma respeitar;
- IX - expressar-se de forma condizente com as regras de urbanidade, colocando-se sempre à disposição dos seus pares, de modo a contribuir para manter o espírito de solidariedade geral;
- X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
- XII - apresentar-se nas Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias da Câmara trajando paletó, e a Vereadora, formalmente trajada.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Art. 5º Constituem infrações à ética e ao decoro parlamentar:

- I - desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, os objetivos fundamentais do Município de Apiacá, e/ou os princípios da Administração Pública, instituídos na Lei Orgânica do Município;
- II - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;
- III - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- IV - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, dentro ou fora do Plenário, em razão do exercício da vereança, contra a honra de seus pares ou contra qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões ou reuniões de trabalho da Câmara;
- V - impedir ou tentar impedir, sem motivo justificado, a manifestação e/ou acompanhamento de cidadãos em sessões ou reuniões, audiências públicas, tribunas populares, entre outros trabalhos legislativos;
- VI - perturbar a ordem nas sessões ou reuniões;
- VII - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- VIII - fraudar, por qualquer meio, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de votação ou o registro de presença;
- IX - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- X - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, de que vier a ter conhecimento;
- XI - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;
- XII. praticar, induzir ou incitar, dentro ou fora do Plenário, discriminação em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião e quaisquer outras contra de seus pares ou cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

- XIII - utilizar-se da infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo para fins privados;
- XIV - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos e regimentais;
- XV - obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- XVI - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- XVII - utilizar-se dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter favorecimento indevido, de natureza moral, patrimonial ou sexual;
- XVIII - receber vantagens indevidas de empresas, grupos econômicos, pessoas físicas ou jurídicas e autoridades públicas;
- XIX - condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- XX - pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitas, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 6º As infrações à ética e ao decoro parlamentar, bem como as medidas disciplinares e penalidades obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Art. 7º À Comissão de Ética da Câmara Municipal de Apiacá compete zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e previstos neste Código, particularmente:

- I - zelar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regimentais;
- II - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- III - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 8º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 9º A eleição para composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar obedecerá às disposições do art. 47 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

Parágrafo Único. Somente poderá integrar a Comissão o Vereador que não tiver sofrido sanção por qualquer infração disciplinar na mesma Legislatura.

Art. 10 Os membros da Comissão deverão observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo e aplicação das sanções previstas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º Perderá automaticamente a vaga na Comissão o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na mesma Sessão Legislativa.

§ 2º O Vereador que perder o lugar na Comissão não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

Art. 11 Há impedimento do Vereador membro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

- I - quando for parte no processo, como representante ou representado, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- II - quando nele estiver postulando como advogado ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.



III - No caso de vacância, licença ou impedimento de membro da Comissão, a vaga será ocupada por outro vereador a ser indicado por ato da Mesa Diretora.

Art. 12 Compete ao Presidente da Comissão:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;
- III - desempatar votações;
- IV - editar atos normativos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa Diretora;
- V - convocar os membros da Comissão para se reunirem, sempre que necessário, bem como definir o calendário de reuniões, obedecendo à frequência necessária ao bom funcionamento do órgão.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 14 Quando oferecida representação ou denúncia contra Vereador ou havendo qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente da Comissão convocará seus membros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, para se reunirem no Plenário da Câmara Municipal de Apiacá, em dia e hora prefixados, desde que não coincida com os horários das Sessões Ordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões serão públicas, salvo quando, por força de lei, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa humana e a proteção do menor, e os votos serão ostensivos.

Art. 15 Aplicam-se ao funcionamento da Comissão, no que lhe couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Capítulo V deste Código, deverá ser feita a partir do biênio subsequente



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

à aprovação deste Código, mantendo-se às disposições aplicáveis do Regimento Interno até esta ocorrer.

Art. 17 Aplicar-se-ão, subsidiariamente, ao processo disciplinar parlamentar, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no que for cabível.

Art. 18 Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 006/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Apiacá/ES”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer princípios e regras de conduta ética para os vereadores no exercício do mandato parlamentar, bem como disciplinar as infrações ao decoro e as penalidades aplicáveis, conforme previsto no Regimento Interno da Casa e na legislação correlata. A proposição também trata da estruturação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, fixando suas competências, composição e funcionamento.

A Comissão entende que o Projeto se encontra devidamente fundamentado, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, pilares da Administração Pública. O texto apresenta boa técnica legislativa, redação clara e coerente, estando em consonância com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e as normas jurídicas vigentes.

Destaca-se, ainda, que a regulamentação da conduta ética no exercício do mandato contribui significativamente para a transparência, o fortalecimento institucional e a integridade da atividade parlamentar, sendo instrumento essencial de controle interno e de valorização do Poder Legislativo.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025-CMA**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios da ética e da boa governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

São os votos desta Comissão.

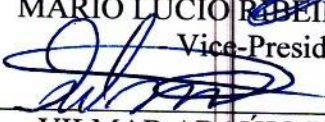
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

Vice-Presidente-


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -